

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 149/96

de 13 de Maio

O Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, estabelece nos seus artigos 4.º e 53.º que o quantitativo de pessoal dos contingentes a incorporar nos ramos das Forças Armadas e o número de turnos de incorporação a realizar anualmente são fixados pelo Ministro da Defesa Nacional, mediante proposta do Chefe do Estado Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Os quantitativos de pessoal do contingente a incorporar nos ramos das Forças Armadas, a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), para 1997 são os constantes do anexo I.

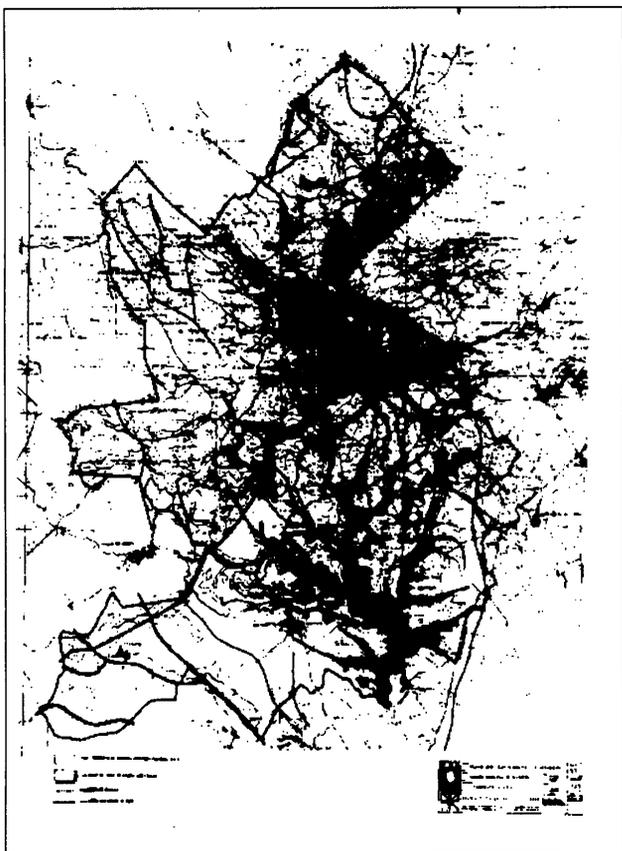
2.º O número de turnos de incorporação, a que se refere o n.º 1 do artigo 53.º do RLSM, para 1997 é o que figura no anexo II.

3.º As propostas relativas ao ano de 1998, devidamente fundamentadas, serão remetidas ao Ministério da Defesa Nacional até 3 de Março de 1997.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 16 de Abril de 1996.

O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.



ANEXO I

Contingente a incorporar em 1997

Categoria	Ramo			Total
	Marinha	Exército	Força Aérea	
Oficiais	85	440	—	525
Sargentos	—	400	—	400
Praças	1 800	30 056	—	31 856
<i>Total</i>	1 885	30 896	—	32 781

ANEXO II

Turnos de incorporação em 1997

Ramo	Curso	Número de turnos
Marinha	Oficiais (CFO/SEN)	5
	Praças (CFP/SEN)	5
Exército	Oficiais:	
	(CEFO/SEN)	4
	(CFO/SEN)	2
	Sargentos (CFS/SEN)	2
	Praças:	
	(CFP/SEN — Grupo A)	8
	(CFP/SEN — Grupo B)	4
(CFP/SEN — Operações Especiais)	2	
(CFP/SEN — Aerotransportadas) ...	8	

Portaria n.º 150/96

de 13 de Maio

Tornando-se necessário alterar a subordinação hierárquica do comandante da Unidade de Apoio ao Comando-Chefe da Área Ibero-Atlântica (UAAI) por forma a adequá-la à realidade criada com a transição do Comando Naval para o Quartel-General do Comando-Chefe da Área Ibero-Atlântica, com quem partilha instalações e beneficia dos mesmos serviços de apoio;

Tendo em conta o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 377/75, de 18 de Julho, e o disposto na Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, em matéria de competência regulamentar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, que o n.º 3.º da Portaria n.º 513/75, de 25 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 516/84, de 27 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

«3.º O comandante da UAAI fica directamente subordinado ao comandante naval.»

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 17 de Abril de 1996.

O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto Regulamentar n.º 1/96

de 13 de Maio

A Câmara Municipal de Lisboa tem em curso a elaboração de um plano de urbanização para o Alto do Lumiar com o objectivo de promover a recuperação das áreas degradadas da zona, o realojamento de famílias e o ordenamento da área urbanizável ali existente.

Constata-se que a zona do Alto do Lumiar dispõe de áreas significativas de reconversão e estruturação urbanística habitacional, que importa proteger da especulação imobiliária e salvaguardar, na medida do necessário, para a resolução dos graves problemas de realojamento de famílias que o planeamento da zona vai colocar.

Em função dos objectivos propostos, reconhece-se a pertinência do pedido apresentado pela Câmara Municipal de Lisboa no sentido de lhe ser conferido o direito de preferência na alienação de terrenos e edifícios na área objecto do plano de urbanização, o qual se mostra indispensável à concretização e realização das soluções que vierem a ser encontradas no âmbito do plano.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

1 — É concedido ao município de Lisboa, nos termos do Decreto n.º 826/76, de 22 de Dezembro, o direito de preferência nas transmissões entre particulares, a título oneroso, de terrenos ou edifícios situados na área de intervenção do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar, abrangendo as freguesias do Lumiar, Charneca, Ameixoeira e Campo Grande.

2 — A área de intervenção do plano urbanístico referido no número anterior encontra-se delimitada na planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante, e tem as seguintes confrontações:

- A norte, o limite do concelho de Lisboa com o concelho de Loures;
- A sul, a Avenida do Brasil;
- A nascente, a Rua das Murtas e a linha de ligação da Rua das Murtas ao limite do Aeroporto Internacional de Lisboa;
- A poente, o eixo da futura via Norte-Sul.

3 — A comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 826/76, de 22 de Dezembro, deve ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

4 — O direito de preferência concedido pelo presente diploma vigora pelo prazo de 10 anos contados a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1996.

António Manuel de Oliveira Guterres — João Cardona Gomes Cravinho.

Promulgado em 17 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 22 de Abril de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.